

Regimento do Laboratório de Processamento de Imagens e Visão Computacional (LAPIVIC)

**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
Campus Muzambinho**



REGIMENTO DO LABORATÓRIO DE PROCESSAMENTO DE IMAGENS E VISÃO COMPUTACIONAL (LAPIVIC) DO INSTITUTO FEDERAL DO SUL DE MINAS GERAIS - CAMPUS MUZAMBINHO

CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO E FINALIDADE

Art.1º- O Laboratório de Processamento de Imagens e Visão Computacional (LAPIVIC) e se encontra em pleno funcionamento. O LAPIVIC atualmente está localizado na sala 24, 3º andar do prédio de informática do Instituto Federal do Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS) - Campus Muzambinho. Sua infraestrutura é utilizada para estudos, trabalhos de conclusão de curso, projetos de pesquisas e extensão diversos, não se limitando, mas principalmente conduzidas por membros dos cursos de Bacharelado em Ciência da Computação, Curso Técnico em Informática Integrado ao Ensino Médio e docentes do Curso de Engenharia Agrônômica ~~Subsequente em Informática~~ do mesmo campus. Além de sua estrutura física, o LAPIVIC é constituído também por professores/pesquisadores, estudantes e equipe técnico-administrativa, bem como colaboradores externos vinculados ao mesmo.

Art. 2º- O LAPIVIC tem como principais finalidades:

- I.** disponibilizar equipamentos e espaços para a realização de estudos, trabalhos de conclusão de curso, projetos de pesquisas e extensão em diversas áreas para seus usuários e parceiros;
- II.** agregar em um mesmo local equipamentos de pesquisa, principalmente de uso em comum, que fornecem suporte para as projetos de extensão e pesquisas básicas ou aplicadas;
- III.** desenvolver estratégias de agregação tecnológica para o uso compartilhado de equipamentos na pesquisa, voltados para as áreas de Aprendizado de Máquina, Inteligência Artificial, Processamento de Imagens e Sinais, Reconhecimento de Padrões, Visão Computacional, Computação Gráfica, dentre outras;
- IV.** proporcionar o trabalho em equipe, de forma colaborativa e respeitando as individualidades, pontos de vista e experiências que cada um traz consigo;
- V.** buscar auxiliar no desenvolvimento de comportamento pró-ativo e criativo, no sentido de contribuir com a criação de um ambiente saudável, empreendedor, colaborativo e propício para o desenvolvimento de ideias e soluções inovadoras;

- VI.** permitir melhor gestão e implantação de projetos de natureza interdisciplinar;
- VII.** apoiar os diferentes cursos relacionados a Computação e Informática, bem como de outras áreas do IFSULDEMINAS;
- VIII.** atender, sempre que possível, a eventuais demandas internas do IFSULDEMINAS e também instituições parceiras externas.

CAPÍTULO II - DA ÁREA FÍSICA

Art. 3º- O LAPIVIC está localizado na sala 24 do prédio de informática do IFSULDEMINAS - Campus Muzambinho e tem uma estrutura física de 78 m2, duas janelas e uma porta de acesso. O IFSULDEMINAS - Campus Muzambinho, por sua vez, está localizado na Estrada de Muzambinho, Bairro - Morro Preto, Muzambinho - MG, 37890-000.

CAPÍTULO III - ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 4º- O LAPIVIC está vinculado ao Curso de Bacharelado em Ciência da Computação do IFSULDEMINAS - Campus Muzambinho e tem como estrutura organizacional:

- I.** Coordenação, formada pelo coordenador do laboratório e, adicionalmente quando existente, pelos líderes do LAPIVIC cadastrados no Diretório dos Grupos de Pesquisa (DGP) no Brasil do Lattes/ CNPq;
- II.** Colegiado do LAPIVIC, formado por professores e pesquisadores indicados pela coordenação, líderes do DGP e colegiado predecessor quando esses dois últimos forem existentes;
- III.** Equipe técnico-científica, formada por técnicos administrativos, professores, orientadores, pesquisadores e estudantes responsáveis pelas diferentes atividades desenvolvidas no LAPIVIC.

§1º- Faz parte do grupo de usuários do LAPIVIC, qualquer pessoa que se enquadre em uma das condições apresentadas nos itens anteriores (I, II, III do Art. 4º Capítulo III).

CAPÍTULO IV - DA COORDENAÇÃO DO LAPIVIC E LIDERANÇA NO DGP

Art.5º- O Coordenador do LAPIVIC e os líderes do DGP no Brasil do Lattes/ CNPq serão indicados pelo Colegiado pertencente ao mesmo, ouvidos demais membros da equipe técnico-científica. Após a indicação, o coordenador será designado por órgão competente do

IFSULDEMINAS - Campus Muzambinho mediante publicação de Portaria e os líderes do DGP no Brasil do Lattes/CNPq cadastrados conforme procedimento institucional.

§1º- O Coordenador e líderes do DGP terão mandato de um ano, passível de reconduções;

§2º- O Colegiado do LAPIVIC terá até 30 (trinta) dias antes do término do mandato da coordenação e líderes para sugerir os nomes dos eventuais substitutos;

§3º- Em caso de vacância do cargo, o colegiado do LAPIVIC juntamente com os membros da Equipe Técnica irão efetuar a indicação de uma nova coordenação e liderança do DGP .

Art. 6º- Compete ao coordenador e líderes do DGP:

I. zelar pelo patrimônio e organização dos espaços do LAPIVIC e pelo efetivo cumprimento das diretrizes regimentais emanadas pelo IFSULDEMINAS - Campus Muzambinho;

II. apreciar/autorizar a utilização da infraestrutura para a execução de projetos de pesquisa e a prestação de serviços, em acordo com a legislação vigente;

III. representar o LAPIVIC sempre que necessário;

IV. supervisionar a execução das diversas atividades desenvolvidas no LAPIVIC conjuntamente com os demais membros do Colegiado e da Equipe Técnica;

V. incentivar e apoiar a qualificação da equipe técnico-científica;

VI. convocar e coordenar o colegiado e a equipe técnico-científica, quando necessário;

VII. promover a divulgação da produção científica ou de extensão realizada com o apoio do colegiado e da equipe técnico-científica;

VIII. indicar membros para o colegiado do LAPIVIC quando necessário;

IX. ouvido o colegiado, definir demandas prioritárias para a utilização dos equipamentos conforme as regras de uso compartilhado estabelecidas por esta equipe.

CAPÍTULO V - DO COLEGIADO DO LAPIVIC

Art. 7º - O Colegiado do LAPIVIC será composto por até 5 professores ou pesquisadores vinculados ao mesmo, terá mandato de 2 anos, podendo ser reconduzido e será selecionado pela coordenação, líderes do DGP e membros da equipe técnico científica pertencente ao mesmo.

§1º- O Coordenador do LAPIVIC terá até 30 (trinta) dias antes do término do mandato do Colegiado do LAPIVIC para sugerir os nomes dos eventuais substitutos;

Art. 8º - Compete ao Colegiado do LAPIVIC:

I. indicar o coordenador e líderes do DPG, baseando-se na sua experiência de gestão e científica;

II. propor critérios para a administração do LAPIVIC;

- III. deliberar as políticas, diretrizes, metas e normas gerais e específicas do LAPIVIC;
- VI. solicitar a reestruturação do LAPIVIC, ou sua eventual desativação em vista de circunstâncias específicas, bem como decidir sobre o destino dos equipamentos;
- V. propor alterações no Regimento ou Regulamento Específico do LAPIVIC.

CAPÍTULO VI - DA EQUIPE TÉCNICO-CIENTÍFICA

Art. 9º- A Equipe Técnico-científica é composta por usuários vinculados ao LAPIVIC, sendo tais, o coordenador, líderes do DGP (quando existentes), colegiado, professores, orientadores, pesquisadores, técnicos-administrativos e alunos.

Art. 10º- Compete à Equipe Técnico-científica:

- I. zelar pelo adequado funcionamento do LAPIVIC, garantir aos usuários o cumprimento das normas vigentes no regulamento específico, bem como normas específicas para o uso de cada equipamento;
- II. acompanhar manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos, realizadas por técnicos especializados;
- III. executar manutenções preventivas nos equipamentos, de forma a garantir seu pleno funcionamento, desde que tenha conhecimento técnico compatível com estas atividades;
- IV. junto ao coordenador, elaborar plano de gestão incluindo: planilha de utilização, horários de uso, fila de utilização de equipamentos, manutenção preventiva e emergencial;
- V. apoiar cursos de capacitação para os usuários do laboratório;
- VI. contribuir na elaboração de projetos científicos para a captação de recursos financeiros junto às agências de fomento e iniciativa privada.

CAPÍTULO VII – DO REGULAMENTO ESPECÍFICO DA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS

Art. 11º- O regulamento específico para utilização dos equipamentos e espaços será definido pela coordenação e colegiado do LAPIVIC.

§1º - O regulamento específico de utilização será elaborado em documento adicional ao presente e deverá conter os critérios específicos para utilização de espaços e equipamentos no LAPIVIC, bem como as responsabilidades dos usuários, além de respeitar as normas institucionais do uso de

Laboratórios do IFSULDEMINAS-Campus Muzambinho;

§2º - O regulamento específico do LAPIVIC será anexado a este documento e pode eventualmente ser alterado e atualizado;

§3º - O LAPIVIC divulgará o presente regimento e o regulamento específico dentro de seu espaço físico.

§4º - Não se limitando ao regulamento específico, regras gerais são definidas na sequência:

I - Todos os usuários do LAPIVIC deverão apresentar justificativas para uso dos equipamentos e espaços, bem como vinculação a trabalhos de conclusão de curso, projetos de pesquisa ou extensão ligados ao IFSULDEMINAS-Campus Muzambinho;

II - A segurança de equipamentos e espaços é de responsabilidade individual dos membros que os operam;

III - Os equipamentos não poderão ser alocados em outros laboratórios ou espaços, exceto nos casos de autorização da coordenação;

IV - A utilização dos equipamentos e espaços do LAPIVIC poderão eventualmente ter outras finalidades, como estudos e mesmo entretenimento, desde que seja respeitado o regulamento, sempre priorizando as atividades de trabalhos de conclusão de curso, projetos de pesquisa ou extensão;

V - Os usuários do LAPIVIC devem se responsabilizar em preservar a qualidade do espaço, mantendo-o arejado e limpo;

VI - Se necessário, deverão ser solicitadas manutenções de eventuais problemas com a infraestrutura em geral (luzes, ar-condicionado, etc).

CAPÍTULO VIII – DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 12º- A gestão financeira dos espaços e equipamentos será de responsabilidade da coordenação do LAPIVIC.

Art. 13º - Os equipamentos adquiridos pelo LAPIVIC com recursos diversos serão devidamente patrimoniados pela IFSULDEMINAS - Campus Muzambinho, especificando como local de lotação este laboratório e como pesquisador responsável algum membro professor da equipe técnico-científica indicado pela coordenação.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º - Este Regimento entrará em vigor na data da sua publicação.

Data de Publicação: 11/10/2022



João Marcelo Ribeiro

Coordenador Atual

Anexo I - Regulamento Específico do LAPIVIC

Regulamento Específico do Laboratório de Processamento de Imagens e Visão Computacional (LAPIVIC)

**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
Campus Muzambinho**



CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO E FINALIDADE

Art.1º- O Laboratório de Processamento de Imagens e Visão Computacional (LAPIVIC) se encontra em pleno funcionamento. O LAPIVIC atualmente está localizado na sala 24, 3º andar do prédio de informática do Instituto Federal do Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS) - Campus Muzambinho. Sua infraestrutura é utilizada para estudos, trabalhos de conclusão de curso, projetos de pesquisas e extensão diversos, não se limitando, mas principalmente conduzidas por membros dos cursos de Bacharelado em Ciência da Computação, Curso Técnico em Informática Integrado ao Ensino Médio e Curso Técnico Subsequente em Informática do mesmo campus. Além de sua estrutura física, o LAPIVIC é constituído também por professores/pesquisadores, estudantes e equipe técnico-administrativa, bem como colaboradores externos vinculados ao mesmo.

CAPÍTULO II - DOS USUÁRIOS

Art. 2º- O acesso ao LAPIVIC e sua consequente utilização será permitido para os seguintes usuários:

I - Alunos orientados por professores em trabalhos de conclusão de curso ou projetos de diferentes finalidades que estão vinculados ao LAPIVIC ;

II - Professores e Pesquisadores da Instituição vinculados ao LAPIVIC ;

III - Técnicos administrativos vinculados ao LAPIVIC ;

IV - Pessoas devidamente autorizadas pela coordenação ou liderança do Diretório dos Grupos de Pesquisa (DGP) no Brasil do Lattes/ CNPq do LAPIVIC ;

V - Pessoas acompanhadas por Professores e Pesquisadores vinculados ao LAPIVIC ;

§1º - Uma lista de usuários (professores, pesquisadores, alunos, etc) que têm autorização para solicitar a chave e utilizar o LAPIVIC será elaborada pelo coordenador do LAPIVIC.

§2º - A lista de usuários (professores, pesquisadores, alunos, etc) do LAPIVIC deverá ser disponibilizada aos secretários do prédio de informática.

§3º - Casos específicos de acesso deverão ser solicitados ao coordenador do LAPIVIC .

CAPÍTULO III - DO LABORATÓRIO, REGRAS E SUA UTILIZAÇÃO

Art. 3º- Os usuários vinculados ao LAPIVIC de acordo com o disposto no Art. 2º do Cap. II, poderão utilizar o laboratório das 07:00h às 23:00h, de segunda-feira a sexta-feira, e conforme a disponibilidade de entrega e devolução das chaves dos secretários do prédio de informática.

§1º - É proibido o acesso ao LAPIVIC de qualquer pessoa que não seja parte do grupo de usuários exceto em casos de autorização de membros da coordenação, liderança do DGP ou colegiado ou acompanhada por professor orientador/pesquisador .

Art. 4º- Os usuários vinculados ao LAPIVIC de acordo com o disposto no Art. 2º do Cap. II, poderão utilizar o laboratório das 07:00h às 23:00h, de segunda-feira a sexta-feira, e conforme a disponibilidade de entrega e devolução das chaves dos secretários do prédio de informática. Em casos especiais podem ser solicitados à Coordenação do LAPIVIC, horários diferenciados para utilização desde que estejam de acordo com as normas institucionais.

Art. 5º- Os usuários possuem competência delegada no que se refere ao monitoramento/controle da correta utilização dos equipamentos do laboratório, tendo poderes administrativos para requerer a retirada do usuário quando este não cumprir os termos do presente regulamento.

Art. 6º- Professores orientadores devem ser notificados por seus alunos sobre eventuais problemas com equipamentos e espaços do LAPIVIC, se for o caso realizar chamados para solicitar solução ou notificar o coordenador do LAPIVIC.

Art. 7º - O conteúdo armazenado nos equipamentos e a sua utilização são de inteira responsabilidade do usuário, bem como a manutenção restrita de sua senha. Não será permitido a utilização de máquinas com senhas de outro usuário.

Art. 8º - A coordenação e liderança do DGP do LAPIVIC não serão responsabilizados por quaisquer danos aos dados armazenados pelo usuário nos equipamentos.

Art. 9º - As reservas do LAPIVIC ou de equipamentos realizados previamente devem ser respeitadas.

Art. 10º - Ao usuário do LAPIVIC é proibido:

I - Utilizar aparelhos sonoros que prejudiquem o bem-estar do ambiente.

II - Entrar com alimentos ou alimentar-se no recinto.

III - Fumar ou consumir bebidas.

IV - Perturbar a ordem e o bom andamento dos trabalhos.

V - Produzir danos e/ou deformidades, assim como remover ou abrir qualquer tipo de equipamento/dispositivo/ periférico; aqui se inclui o deslocamento de dispositivos/ periféricos dos equipamentos

aos quais estão conectados/ vinculados.

VI - Utilizar o laboratório para atividades alheias à pesquisa ou extensão sem autorização. Em casos especiais, com autorização da coordenação e em condições que não haja perturbação para usuários que realizam atividades de pesquisa e extensão, serão permitidas aos usuários do LAPIVIC atividades de estudo ou entretenimento desde que respeitem-se às demais regras.

VII - Deixar de acatar as determinações da coordenação, líderes do DGP, professores, orientadores, pesquisadores e/ ou estagiários.

VIII - Deixar de informar, imediatamente, ao responsável pelo laboratório, caso identifique qualquer anormalidade ou dano físico na máquina que utiliza.

IX - Permitir o acesso de pessoas que não fazem parte do grupo de usuários do LAPIVIC.

Art. 12º - O manuseio indevido dos equipamentos existentes no Laboratório de Informática ou o descumprimento de qualquer regra acarretará em:

I - Advertência oral.

II - Advertência escrita.

III - Após duas advertências escritas, haverá suspensão de utilização por prazo determinado pela coordenação.

Data de Publicação: 11/10/2022



João Marcelo Ribeiro

Coordenador Atual